#### **LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:
  - 1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
  - 2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
- 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1 conceituação;
- 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
  - 4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1 conceituação;
- 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
  - 5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1 conceituação;
- 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
  - 6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1 conceituação;
  - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
  - 7 Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
  - 7.1 conceituação. (Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975)
- § 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.
- § 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.
- § 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.
- Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases

para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

.....

Art. 21. É mantido o Plano Aeroviário Nacional de que trata o Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, observada sua compatibilidade com as disposições desta lei e atendidas as demais definições do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966).

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n°s 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis n°s 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152° da Independência e 85° da República.

EMÍLIO G. MÉDICI Alfredo Buzaid Adalberto de Barros Nunes Orlando Geisel Antônio Delfim Netto Mário David Andreazza J. Araripe Macêdo João Paulo dos Reis Velloso José Costa Cavalcanti

#### **ANEXO**

#### 2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.2.2 - Relação Descritiva Conforme quadro a seguir.

# 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

		UNIDADES DA	EXTENSÃ	SUPERPO	OSIÇÃ
BR	PONTOS DE PASSAGEM	FEDERAÇÃO	O	O	)
			km	BR	km
	RODOVIAS RADIAIS			-	-
010	Brasília - Paraná - Carolina - Porto	DF-GO-MA-PA	1.901		
	Franco - Guamá – Belém				
020	Brasília - Posse - Barreiras - Picos	DF-GO-BA-PI-	1.882	-	-
	– Fortaleza	CE			
030	Brasília - Montalvânia -	DF-GO-MG-BA	915	-	-
	Carinhanha (porto fluvial do S.				
	Francisco) - Brumado - Ubaitaba –				
	Campinho				

040	Brasília - Três Marias - Belo	DF-GO-MG-RJ-	1.172	-	-
	Horizonte - Barbacena - Juiz de	GB			
	Fora - Três Rios - Rio de Janeiro				
0.70	(praça Mauá)	DE 60 146 6D	1.051	0.40	106
050	Brasília - Cristalina - Uberlândia -	DF-GO-MG-SP	1.051	040	106
	Uberaba - Ribeirão Preto -				
0.60	Campinas - São Paulo – Santos	DE CO ME	1.001		
060	Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio	DF-GO-MT	1.281	-	-
	Verde - Jataí - Campo Grande -				
070	Fronteira com o Paraguai	DE CO ME	1.206		
070	Brasília - Jaraguá - Aragarças -		1.286	-	-
	Cuiabá - Cáceres - Fronteira com a Bolívia				
090					
080	Brasília - Uruaçu - São Miguel do			-	-
	Araguaia - Entroncamento com BR-158. (Trecho com redação				
	dada pela Lei nº 7.581, de				
	24/12/1986)				
	RODOVIAS LONGITUDINAIS				
101	Touros - Natal - João Pessoa -	RN-PB-PE-AL-	4.517	_	_
101	Recife - Maceió - Aracaju - Feira				
	de Santana - Itabuna - São Mateus				
	- Vitória - Campos - Niterói - Rio -				
	Mangaratiba - Angra dos Reis -				
	Caraguatatuba - Santos - Iguape -				
	Antonina - Joinville - Itajaí -				
	Florianópolis - Tubarão - Osório -				
	São José do Norte - Rio Grande				
104	Macau - Pedro Avelino - Lajes -		522	-	-
	Cerro Corá - Ligação - Santa Cruz				
	- Campina Grande - Caruaru -				
	Maceió				
110	Areia Branca - Mossoró - Augusto		1.065	-	-
	Severo - Patos - Monteiro -				
	Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia				
	- Paulo Afonso - Ribeira do				
	Pombal - Alagoinhas - Entronc.				
116	c/BR – 324	CE DD CE DE	4.460		
116	Fortaleza - Russas - Jaguaribe -		4.468	-	-
	Salgueiro - Canudos - Feira de				
	Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé -	RJ-SP-PR-SC-			
	Leopoldina - Além - Paraíba -	IVD			
	Teresópolis - Entronc. c/BR-493-				
	Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro				
	- Barra Mansa - Lorena - São				
	Paulo - Registro - Curitiba - Lajes				
	- Porto Alegre - Pelotas – Jaguarão				
	1 of to Thegree 1 clotus – Jaguarao	1			

120	Araçuai - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos	MG-RJ	897	-	-
	do Prata - Ponte Nova - Ubá -				
	Cataguases - Leopoldina -				
	Providência - Volta Grande - Bom				
	Jardim – Forno				
122	Chorozinho (BR-116) -	CE-PE-BA-MG	1.554	-	-
	Solonópole - Iguatú - Juazeiro do				
	Norte - Petrolina - Juazeiro -				
	Urandi - Montes Claros				
135	São Luís - Peritoró - Pastos Bons -	MA-PI-BA-MG	2.446	-	-
	Bertolínia - Bom Jesus - Corrente -				
	Cristalândia - Barreiras -				
	Correntina - Montalvânia -				
	Januária - Montes Claros - Curvelo				
	- Cordisburgo - Belo Horizonte				
146	Patos de Minas - Araxá - Poços de	MG-SP	611	-	-
	Caldas - Bragança Paulista				
153	Marabá - Araguaína - Gurupi -		3.555	-	-
	Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata	PR-SC-RS			
	- Frutal - São José do Rio Preto -				
	Ourinhos - Irati - União da Vitória				
	- Porto União - Erechim - Passo				
	Fundo - Soledade - Cachoeira do				
1.5.4	Sul - Bagé – Aceguá	CO MC CD	422		
154	Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara - Entronc.	GO-MG-SP	433	-	-
	c/BR-153				
156	Cachoeira de Santo Antônio -	ΔP	912	_	_
130	Macapá - Calçoene - Oiapoque -	711	712		
	Fronteira com a Guiana Francesa				
	(Trecho com redação dada pela				
	Lei nº 6.555, de 22/8/1978)				
158	Altamira - São Felix do Araguaia	PA-MT-GO-MT-	3.670	080	115
	- Xavantina - Barra do Garças -				
	Aragarças - Jataí - Paranaíba - Três				
	Lagoas - Panorama - Dracena -				
	Presidente Venceslau - Porto				
	Marcondes - Paranavaí - Campo				
	Mourão - Laranjeiras do Sul -				
	Campo Erê - Iraí - Cruz Alta -				
	Santa Maria - Rosário do Sul -				
	Santana do Livramento				
163	São Miguel D'Oeste - Itapiranga -	SC-RS	98	-	-
	Tenente Portela (Trecho com				
	redação dada pela Lei nº 6.648, de				
15.4	<u>16/05/1979)</u>	14T DO 114 DO	2.0.40	000	100
174	Cáceres - Mato Grosso - Vilhena -	MT-RO-AM-RR	2.860	080	188
	Canumã - Manaus - Caracaraí -				
	Boa Vista - Fronteira c/Venezuela				

_	
_	_
010	74
010	/4
-	-
101	8
110	17
135	52
101	8
101	10
20	90
	5
101	3
116	20
	30
122	34
116	
116	5
101	
	15
1.50	10
153	49
153	49 28
	110 135 101 101 20 101 116 122

265	Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro -	MG-SP	849	040	16
267	São José do Rio Preto  Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas - Araraquara - Lins - Presidente Vensceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho	MG-SP-MT	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê – Guaíra		833	-	-
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul - Cascavel - Foz do Iguaçu	PR	730	165	11
280	São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira	SC-PR-SC	580	101	7
282	Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste - Ponte Rio Peperiguaçú (Prolongamento)  (Trecho com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/7/1995)		650	101	14
283	Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)	SC	251	-	-
285	Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja		738	-	-
287	Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja. ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 7.003, de 24/6/1982</i> )	-	-	-	-
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete – Uruguaiana	RS	721	116 158	17 40
293	Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí – Uruguaiana	RS	536	116 158	6 35
304	RODOVIAS DIAGONAIS Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes – Natal	CE-RN	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela		1.500	-	-

316	Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos - Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios – Maceió		2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea - Boca do Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasiléia - Assis Brasil		879	-	-
319	Manaus - Careiro - Humaitá - Porto Velho - Entroncamento com a BR-364 (Trevo do Roque) (Trecho com redação dada pela Lei nº 11.297, de 9/5/2006)		885,4.	-	-
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves - São Raimundo Nonato (BR-020) - Remanso (BR-235) - Jacobina - Feira de Santana - Salvador		1.045	-	-
330	Balsas - Bom Jesus - Xique Xique - Seabra - Jequié - Ubaitaba	MA-PI-BA	994	-	-
342	Carinhanha - Espinosa - Salinas - Araçuaí - Teófilo Otoni - Linhares	BA-MG-ES	837	101	29
343	Luis Correia - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolínia	PI	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju - Entronc. c/BR-101 - Itapicuru - Olindina - Mundo Novo - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Santa Maria da Vitória - Correntina - Posse (BR-020)	SE-BA-GO	1.035	-	-
352	Goiânia - Ipameri - Patos de Minas - Abaeté - Pitangui - Pará de Minas	GO-MG	610	-	-
354	Cristalina - Patos de Minas - Formiga - Lavras - Cruzilha - Caxambu - Vidinha - Engenheiro Passos	GO-MG-RJ	895	-	-
356	Belo Horizonte - Muriaé - Campos - São João da Barra	MG-RJ	456	040	30
359	Mineiros - Coxim - Corumbá	GO-MT	628	-	-
361	Patos - Piancó - São José do Belmonte - Entronc. c/BR-232	PB-PE	230	-	-
363	Baía de Santo Antônio (Porto) - Alto da Bandeira	FN	9	-	-
364	Limeira - Matão - Frutal - Campina Verde - São Simão - Jataí - Rondonópolis - Cuiabá - Vilhena - Porto Velho - Abunã - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Tarauacá - Cruzeiro do Sul - Japiim - Fronteira c/Peru	SP-MG-GO-MT-RO-AC	4.196	070 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44

365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Patrocínio - Uberlândia - Ituiutaba - São Simão	MG	874	-	-
367	Santa Cruz Cabrália - Coroa Vermelha - Porto Seguro - Araçuaí - Diamantina - Gouveia	BA-MG	695	-	-
369	Oliveira - Campo Belo - Boa Esperança - Campos Gerais - Alfenas - Serrania - Caconde - Pirassununga - Ourinhos - Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel		1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira - Itapetininga - Apiaí - Ponta Grossa - Três Pinheiros - Francisco Beltrão - Barracão	SP-PR	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau - Ourinhos - Avaré - Boituva - São Paulo	SP	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados - Paranavaí - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luís do Purunã - Curitiba - Garuva (BR-101)	MT-PR	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho - Santa Bárbara - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí	RS	489	285 290	48 33
381	São Mateus - Nova Venécia - Barra de São Francisco - Mantena - Central de Minas - Divino das Laranjeiras - Governador Valadares - Ipatinga - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista - São Paulo	MG-SP	980	-	-
383	Conselheiro Lafaiete - São João Del Rei - Caxambu - Vidinha - Itajubá - Campos do Jordão - Pindamonhangaba - Ubatuba	MG-SP	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste - Iraí - Carazinho - Soledade - Porto Alegre	SC-RS	484	116	16
392	Rio Grande (Porto) - Pelotas - Santa Maria - Tupanciretã - Santo Ângelo - Fronteira c/Argentina	RS	617	-	-
393		ES-RJ-MG-RJ	420	040	12
401	LIGAÇÕES Boa Vista - Fronteira c/ Guiana	RR	140	-	-

402	Entronc. c/BR-135 - Parnaíba (BR-343) - Granja - Itapipoca - Umirim (BR-222)	MA - PI - CE	467	-	-
403	Acaraú - Sobral (BR-222) - Cratéus (BR-226)	СЕ	267	-	-
404	Piripiri - Cratéus - Novo Oriente - Catarina - Iguatu - Icó	PI-CE	481	343	15
405	Mossoró - Jucuri - Mulungu - Apoti - Itau - São Francisco do Oeste - Pau dos Ferros - Rafael Fernandes - José da Penha - Uirauna - Antenor Navarro - Marizópolis (BR-230)		245	-	-
406	Macau - Jandaira - João Câmara - Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri - São Miguel do Tapuio - Pimenteiras - Bocaina - Picos - Petrolina - Juazeiro - Rui Barbosa - Iramaia - Contendas - Suçuarana (BR-030) - Anagé - (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande - Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó - Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal - Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307 - Elvira	AM	256	-	-
412	Farinha - Sumé - Monteiro	PB	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307 - Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangatú - Niquelândia - Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilhéus - Itabuna - Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá - Anajás - Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas - Nanuque - Carlos Chagas - Teófilo Otoni		289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso - Aquidauana - Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110) - Santo Amaro - São Roque - Nazaré - Lage - Mutuípe - Jequiriça - Ubaira - Santa Inês - Itaquara - Jaguaquara - Entronc. c/BR-116		236	-	-
421	Ariquemes - Alto Candeias - Guajará Mirim	RO	282	-	-

422	Pontos de Passagem: Entroncamento com BR-230 (Novo Repartimento)/ Tucuruí/ Cametá/ Limoeiro do Ajuru. (Trecho com redação dada pela Lei nº 10.789, de 28/11/2003)		367	230	15
423	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso - Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde - Garanhuns - Maceió	PE-AL	148	101 316	11 13
425	Abunã - Guajará Mirim	RO	128	-	-
426	Entronc. c/BR-230 - Santana dos Garrotes - Princesa Izabel - Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos - Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116) - Petrolina	PE	180	_	-
429	Vila Rondônia (BR-364) - Costa Marques (Rio Guaporé)		299	-	-
430	Barreiras - Santana - Bom Jesus da Lapa - Caetité		499	-	-
431	Jundiá (entroc. c/ BR-174) - Santa Maria do Boiaçu <u>(Trecho</u> <u>acrescido pela Lei nº 10.030, de</u> <u>20/10/2000)</u>	RR	125	-	-
432	Entroc. c/ BR-401 - Cantá-Novo Paraíso (entroc. c/ BR-174/BR 210) ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 10.031, de 20/10/2000)		185	-	-
433	(RR-202) do km 183 da BR-401 (Boa Vista-Normandia) ao km 675,50 da BR-174 183 ( <i>Trecho</i> acrescido pela Lei nº 10.739, de 24/9/2003)		183	-	-
436	Entroncamento com a BR-158 (Aparecida do Taboado) - Ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 11.772, de 17/9/2008)	MS	14,4	-	-
440	Entroncamento BR-040/MG- Entroncamento BR-267/MG (Trecho acrescido pela Lei nº 11.482, de 31/5/2007)	MG	9,0	-	-
447	Porto de Vitória (Cais de Capuaba) - Entroncamento com BR-262 (Trecho acrescido pela Lei 11.122, de 31/5/2005)	ES	10,3	-	-
448	Entroncamento com a BR-116/RS-118 - Entroncamento com a BR-290 ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº</i> 11.297, de 9/5/2006)	RS	22		

15 6 32	259			Entroncamento com a BR-040	
6	259				
6	259			(Trecho acrescido pela Lei nº	
6	239	215	MC	10.606, de 19/12/2002)	451
		315	MG	Bocaiúva (BR-135) - Governador Valadares	451
	153	500	GO-MG		452
-	365			Tupaciguara - Uberlândia - Araxá	.02
	-	-	_	<del>-                                    </del>	453
				do Sul - Aratinga – Torres ( <i>Trecho</i>	
				com redação dada pela Lei nº	
				7.003, de 24/6/1982)	
-	-	50	MT	Porto Esperança - Forte Coimbra	454
				(Fronteira c/Bolívia)	
-	-	213	SP		456
-	-				
6	381	137	MG		458
				-	
-	-	333	MG-SP-RJ	`	459
	2.67	7.0	1.00	,	4.60
7	267	7/6	MG	_	460
		120	MC	,	461
-	-	120		1 a	401
				,	
				`	
				The state of the s	
				26/6/2008)	
-	-	84	MG	Patrocínio - Perdizes - Entronc.	462
				c/BR-262	
-	-	123	MT		463
-	-	300	MG		464
-	-	39	GB-RJ		465
		210	DD GG	` /	455
-	-	319			466
		112	DD		167
-	-				
_	_	77	IVO		400
				=	
				,	
	-	30	PR		469
-				Parque Nacional	
	- 381 - 267 - -	213 175 137 333 76 120 84 123 300 39 319 112 99	SP GO MG MG-SP-RJ MG MG MG MG MG PR-SC PR RS	(Fronteira c/Bolívia)  Nhandeara - São José do Rio Preto - Matão  Cristalina - Goiânia  Conselheiro Pena - Tarumirim - Iapú - Entronc. c/BR-381  Poços de Caldas - Lorena (BR-116) - Mambucaba (BR-101)  Cambuquira - Lambari - São Lourenço  Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/ Iturama (entroncamento com BR-497)/ União de Minas/entroncamento com BR-365 ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 11.731, de 26/6/2008</i> )  Patrocínio - Perdizes - Entronc. c/BR-262  Dourados - Ponta Porã  Ituiutaba - Prata - Uberaba - Entronc. c/BR-146  Garganta Viúva Graça (BR-116) - Santa Cruz (BR-101)  Apucarana - Ivaiporã - Pitanga - Guarapuava - União da Vitória - Porto União  Porto Mendes - Toledo - Cascavel  Bicaco - Campo Novo - Três Passos (Fronteira com a Argentina) ( <i>Trecho com redação dada pela Lei nº 6.406, de 21/3/1977</i> )  Porto Meira - Foz do Iguaçu -	456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468

470	Navegantes - Itajaí - Blumenau -	SC-RS	740	-	-
	Curitibanos - Campos Novos -				
	Lagoa Vermelha - Nova Prata -				
	Montenegro – São Jerônimo -				
	Camaquá (BR-116)				
	(Trecho com redação dada pela				
	<u>Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</u>				
471	Soledade - Santa Cruz do Sul -	RS	668	153	40
	Encruzilhada do Sul - Canguçu -			392	56
	Pelotas - Chuí				
472	Frederico Westphalen - Três		489	-	-
	Passos - Santa Rosa - Porto Lucena				
	- Porto Xavier - São Borja - Itaqui				
	- Uruguaiana - Barra do Quaraí				
	(Trecho com redação dada pela				
	<u>Lei nº 6.504, de 13/12/1977)</u>				
473	São Gabriel (BR-290) - Bajé (BR-				
	293) – Aceguá - Herval –				
	Entrocamento BR-471 (Trecho				
	com redação dada pela Lei nº				
	<u>6.776, de 30/4/1980)</u>				
474	Aimorés - Ipanema - Caratinga	MG	117	-	-
475	Lages - Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiaí - Curitiba - Lapa - São	SP-PR-SC	410	373	32
	Mateus - Porto União	~~	1=0	4=0	• • •
477	Canoinhas - Papanduva -	SC	178	470	20
470	Blumenau	ap.	22.4		
478	Limeira - Sorocaba - Registro -	SP	324	-	-
470	Cananéia	MC CO DE	40.4		
479	Januária - Arinos - Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco - Entronc. c/BR-280 -	PR-SC-RS	188	-	-
	São Lourenço do Oeste - Xanxerê -				
401	Chapecó - Erechim	DC	172		
481	Cruz Alta - Arroio do Tigre -		173	-	-
	Sobradinho - Santa Cruz do Sul				
	(Trecho com redação dada pela				
482	<u>Lei nº 7.003, de 24/6/1982</u> Safra (BR-101) - Cachoeiro de	ES MG	299		
402	Itapemirim - Jerônimo Monteiro -	LS-MO	233 	_	_
	Guaçuí - Carangola - Fervedouro				
	(BR-116) - Viçosa - Piranga -				
	Conselheiro Lafaiete (BR-040 e				
	BR-383)				
483	Itumbiara - Paranaíba	GO-MT	304	364	10
484	Colatina - Itaguaçu - Afonso		273	393	25
	Cláudio - Guaçuí - São José do	20 10	213	373	23
	Calçado - Bom Jesus do				
	Itabapoana - Itaperuna				
	1 ap carra		1	1	

485	Entronc. c/BR-116 - Parque Nacional das Agulhas Negras - Vale dos Lírios - Garganta do Registro (BR-354)	RJ-MG	35	-	-
486	Itajaí - Brusque - Vidal Ramos - Bom Retiro (BR-282)	SC	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163) - Pontal do Tigre - Campo Mourão - Ponta Grossa	MT-PR	615	158	29
488	Entroncamento com a BR-116 - Santuário de Aparecida - Entroncamento com a BR-116 Anel Viário da Basílica de Nossa Senhora Aparecida ( <i>Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006</i> )	SP	5,9	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101	BA	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050) - Ipameri - Caldas Novas - Morrinhos (BR- 153)		142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)- Monte Santo de Minas - Arceburgo - Guaxupé - Alfenas - Varginha - Entronc. c/BR-381	MG	240	-	-
492	Morro do Coco (BR-101) - Cardoso Moreira (BR-356) - São Fidelis - Cordeiro - Nova Friburgo - Bonsucesso - Sobradinho (BR - 116) - Posse (BR-040) - Pedro do Rio (BR-040) - Avelar - Massambará (BR-393)	RJ	367	-	-
493	Entroncamento com a BR-101 Norte (Manilha) - Entroncamento com a BR-116 Norte (Santa Guilhermina) - BR-116 Norte - BR-040 - Entroncamento com a BR-116 Sul - Entroncamento com a BR-101 Sul - Porto de Itaguaí (Trecho acrescido pela Lei nº 11.314, de 3/7/2006)		128	-	-
494	Entronc. c/BR-262 - Divinópolis - São João Del Rei - Andrelândia - Volta Redonda - Angra dos Reis	MG-RJ	370	-	-
495	Teresópolis - Itaipava (BR-040)	RJ	40	-	-
496	Pirapora - Corinto	MG	130	-	-
497	Uberlândia - Campina Verde - Iturama - Porto Alencastro - Entronc. c/ BR-158	MG-MT	321	-	-
498	Monte Pascoal - Entronc. c/BR-101	BA	12	-	-

499	Entronc. c/BR-040 - Cabangu	MG	15	_	_			
-	Uberlândia - Campo Florido -		-	_				
	Planura (Trecho acrescido pela Lei							
	nº 6.933, de 13/07/1981)							
	Belém - Capanema - Bragança -	PA-MA	644	316	199			
	Vizeu - Carutapera - Turiaçu -							
	Madragoa - Cururupu - Mirinzal -							
	Joaquim Antônio – Bequimano -							
	Entronc. MA - 106 - Itaúna.							
	(Trecho acrescido pela Lei nº							
	9.830, de 2/9/1999)							
	Jucuri (entroncamento das	RN/CE	79	-	-			
	rodovias RN-014 e BR-405) -							
	divisa RN/CE - entroncamento das							
	rodovias CE-266 e BR-116							
	(Trecho acrescido pela Lei nº							
	10.540, de 1/10/2002)							
	Novo Lino (entroncamento c/ BR-		58	-	-			
	101) – Colônia Leopoldina –							
	Ibateguara – São José da Laje							
	(entroncamento c/BR-104) ( <i>Trecho</i>							
	acrescido pela Lei nº 10.960, de							
	7/10/2004)							
	Uiraúna (entroncamento com a		75	-	-			
	BR-405 – Poço Dantas/PB – divisa							
	PB/CE – Icó/CE (entroncamento							
	com a BR-116) (Trecho acrescido							
	pela Lei nº 11.003, de 16/12/2004)	D.C.	1.1					
	Entroncamento com BR-		1,1	-	-			
	293/Quaraí/Ponte da Concórdia							
	(fronteira com o Uruguai) (Trecho							
	acrescido pela Lei nº 11.475, de							
	29/5/2007) Entrangements com PP 101 (km	EC	19,7					
	Entroncamento com BR-101 (km 249) /contorno de	LO	19,/	-	-			
	Serra/Entroncamento com BR-101							
	(km 275) (Trecho acrescido pela							
	Lei nº 11.729, de 24/6/2008)							
	Entrocamento com a BR-	SC	4,8	_	_			
	101/Aeroporto Regional Sul		7,0	=	_			
	(Trecho acrescido pela Lei nº							
	11.862, de 15/12/2008)							
	Pedro Canário (entroncamento	ES/BA/MG	73	-	_			
	c/BR-							
	101) - Taquaras - divisa ES/BA -							
	Três Corações - divisa BA/MG -							
	Nanuque							
	(entroncamento c/BR-418) ( <i>Trecho</i>							
	acrescido pela Lei nº 11.911, de							
	31/3/2009)							
	(entroncamento c/BR-418) ( <i>Trecho</i> acrescido pela Lei nº 11.911, de							

Total		115.005	-	3.061					
Total	sem	111.944	-	-					
Superposição									
* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.									

	•	•	do oco	,	•				,

#### LEI Nº 11.968, DE 6 DE JULHO DE 2009

Inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção/PA e Marabá/PA.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinteLei:

Art. 1º Inclua-se na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

"Ligação do entroncamento da BR-158 em Redenção/PA com o entroncamento da BR-222 em Marabá/PA."

Parágrafo único. A nomenclatura do novo trecho rodoviário será definida pelo órgão do Poder Executivo responsável pelas questões atinentes ao Plano Nacional de Viação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA Alfredo Nascimento